Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 01
Est. do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 55/2020

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R$. 136.632,60 (Cento e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), destinados a atender dotações não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação como segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
04.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ENSINO		
04.001.00.000.0000.0.000 -	GABINETE DO DIRETOR		
04.001.12.000.0000.0.000 -	Educação		
04.001.12.361.0000.0.000 -	Ensino Fundamental		
04.001.12.361.0017.0.000 -	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL		
04.001.12.361.0017.2.009 -	GABINETE DO DIRETOR		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....:	34.876	120.102,61
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permamente.....:	34.876	16.529,99
TOTAL	**.....:**		**136.632,60**

Art.2.º: - Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

1 – R$ 136.632,60 (Cento e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), como provável excesso de arrecadação com rubrica e fonte específica – Fonte 34.876, que será discriminada nos respectivos decretos de abertura que se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.741.330/0001-37
Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 02
Est. do Paraná

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 55/2020.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Créditos Adicional Especial, para atender dotações com fontes específicas, tratando de repasse de convênio firmado junto Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB (Convênio nº 297/2020), que visa a implantação do Projeto Cozinha-Escola para produção de refeições e realização de ações de educação nutricional através de oficinas culinárias que estimulem a alimentação saudável, a fim de atender um grupo de funcionários do setor de viação e transporte escolar, no município de Ivaiporã e a rede municipal de ensino, a secretaria municipal de saúde e a secretaria de assistência social, conforme cópia do termo de convênio em anexo.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do Projeto, para que possamos promover o replanejamento e poder efetuar as aplicações dos recursos com mais eficiência.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 306
Mov. 67

TERMO DE CONVÊNIO N° 297/2020 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO COZINHA-ESCOLA.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná
03

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta Capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, portador do RG nº 1.185.513-0 e do CPF/MF sob o nº 231.562.879-20, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiúva, 73, Curitiba-PR, e o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, inscrito no CNPJ nº **75.741.330/0001-37**, com sede na **Rua Rio Grande do Norte, n° 1000, CEP 86.870-000**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**, portador do RG nº **3.384.567-7** e do CPF/MF sob nº **411.178.169-15**, residente e domiciliado(a) na **Rua Pará, n° 1330, CEP: 86.870-000, Ivaiporã, PR**, doravante denominado **CONVENENTE,** em consonância com o contido no protocolado sob n° **16.172.912-4**, resolvem celebrar este Convênio, considerando a delegação de competência conferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, em face do contido no § 6º, do art. 1º, do Decreto nº 4189/2019 e suas alterações posteriores, que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços destinada a implantar **uma cozinha-escola** para produção de refeições e realização de ações de educação nutricional através de oficinas culinárias que estimulem a alimentação saudável, a fim de atender um grupo de funcionários do setor de viação e transporte escolar, no município de Ivaiporã e a rede municipal de ensino, a secretaria municipal de saúde e a secretaria de assistência social, mediante transferência voluntária de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para a **aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo,** conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho previamente aprovado pelas autoridades competentes, os documentos constantes do Protocolado nº **16.172.912-4,** e será regido pela legislação e as normas aplicáveis, quais sejam: Lei Federal nº 8.666, de 1993, Lei Federal nº 9.504, de 1997, Lei Estadual nº 15.608, de 2007, Lei Federal nº 12.846, de 2013, Lei Estadual nº 18.466, de 2015, Decreto Estadual nº 9.762, de 2013, Decreto Estadual nº 10.271, de 2014, Decreto Estadual nº 1.933, de 2015, Decreto Estadual nº 4.505, de 2016, e Decreto nº 2.485, de 2019.

Inserido ao protocolo **16.172.912-4** por: **Thayna Marcon de Oliveira** em: 30/07/2020 15:39. As assinaturas deste documento constam às fls. 317a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **95b7894b5aec2287651b2fe09ee7993e.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 307
Mov. 67

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 04
Est. do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este convênio terá vigência de **18 (dezoito) meses** contada da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo, desde que solicitado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência de seu termo final.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – COMPETE À CONCEDENTE:

4.1.1. Repassar à conta do **CONVENENTE** os recursos financeiros, em estrita observância ao Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho deste Convênio;

4.1.2. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco,* comunicando o CONVENENTE sobre quaisquer irregularidades ou pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

4.1.3. Notificar o **CONVENENTE, quando constatada mora na execução do objeto,** e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.4. Emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.5. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.6. Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas parciais e final, dos recursos financeiros aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

4.1.7. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;

4.1.8. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.1.9. Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;

4.1.10. Notificar o **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária;

4.1.11. Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a subcláusula precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **CONVENENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.1.12. Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste.

4.1.13. Emitir, relatório ao final da execução do convênio, com observância às demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº046/2014 do TCE/PR.

Inserido ao protocolo **16.172.912-4** por: **Thayna Marcon de Oliveira** em: 30/07/2020 15:39. As assinaturas deste documento constam às fls. 317a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **95b7894b5aec2287651b2fe09ee7993e.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 308 Mov. 67

Câmara dos Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls: 05

4.2 – COMPETE AO CONVENENTE:

4.2.1. Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;

4.2.2. Utilizar os recursos alocados pela **CONCEDENTE** para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais;

4.2.3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pela **CONCEDENTE,** conforme o Decreto Estadual nº 4505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os com observância ao disposto no Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;

4.2.4. Proceder ao depósito de contrapartida convencionada neste instrumento na conta bancária específica do Convênio, observando-se os prazos fixados no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros estabelecidos na **Cláusula Quinta** deste Convênio;

4.2.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

4.2.7. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

4.2.8. Na hipótese de a ampliação do objeto conveniado implicar em aditamento de valor, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

4.2.9. Efetuar as prestações de contas parciais e final à **CONCEDENTE,** na forma estabelecida neste Convênio;

4.2.10. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;

4.2.11. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.12. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;

4.2.13. Restituir à **CONCEDENTE,** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) Quando não for executado o objeto deste instrumento;

Inserido ao protocolo **16.172.912-4** por: **Thayna Marcon de Oliveira** em: 30/07/2020 15:39. As assinaturas deste documento constam às fls. 317a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **95b7894b5aec2287651b2fe09ee7993e.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 309 Mov. 67

b) Quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Estado do Paraná 06

4.2.14. Restituir à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizada, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**;

4.2.15. Prestar à **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.2.16. Iniciar a execução do objeto do convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da transferência do recurso financeiro acordado na Cláusula Quinta do presente instrumento;

4.2.17. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE a inadimplência do **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos;

4.2.18. Assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização do (s) implemento (s) agrícola (s) adquirido (s) com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**;

4.2.19. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.20. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.21. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.22. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;

4.2.23. Destacar a participação do Estado do Paraná – SEAB em todas as ações relacionadas à execução desse convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº 9.504/1997;

4.2.24. Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;

4.2.25. Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;

4.2.26. Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;

4.2.27. Requerer eventual prorrogação da vigência com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência de seu termo final, acompanhada das respectivas justificativas;

4.2.28. Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;

Inserido ao protocolo **16.172.912-4** por: **Thayna Marcon de Oliveira** em: 30/07/2020 15:39. As assinaturas deste documento constam às fls. 317a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **95b7894b5aec2287651b2fe09ee7993e.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 310 Mov. 67
Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 07 Est. do Paraná

4.2.29. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º, do Decreto Estadual nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio;
4.2.30. Notificar no prazo de 10 (dez) dias o Presidente da Câmara de Vereadores da celebração deste Convênio, instando-o a cientificar os demais membros da Casa Legislativa, e havendo, também o Conselho Local ou instância de controle social da área vinculada a programas ou projetos de fortalecimento do acesso à população a alimentos seguros.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO
5.1. Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de **R$ 144.848,82 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, cabendo à **CONCEDENTE** a importância de **R$ 136.632,60 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), sendo R$ 120.102,61 (cento e vinte mil, cento e dois reais e sessenta e um centavos)** a título de despesas de **investimento** e **R$ 16.529,99 (dezesseis mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos)** a título de despesas de **custeio** e, a título de **contrapartida financeira**, cumprirá ao **CONVENENTE** o valor de **R$ 8.216,22 (oito mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), sendo R$ 7.141,77 (sete mil, cento e quarenta e um reais e setenta e sete centavos) a título de despesas de investimento e R$ 1.074,45 (um mil, setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)** a título de despesas de **custeio** que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.
5.1.2. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes **(CONVENENTE e CONCEDENTE)**, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no *caput* desta Cláusula.
5.1.3. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS
6.1. CONCEDENTE
O valor repassado pela **CONCEDENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária: **06500.6502.20.605.04.6258 – Abastecimento e Segurança Alimentar**, Fonte **102 – Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP**, Natureza de Despesa: **33404101 – Contribuições a Municípios**, pré-empenhado sob nº **20001064** em **28/07/2020,** Natureza de Despesa: **44404201 – Auxílio a Municípios,** pré-empenhado sob n° **20001065** em **28/07/2020.**

6.2. CONVENENTE
A contrapartida financeira de responsabilidade do **CONVENENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária **04.001.12.361.0017.2009,** Natureza de Despesa: **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo,** Fonte: **1.001 – Fonte de Recursos Livre,** Natureza de Despesa: **4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente,** Fonte: **1.001 – Fonte de Recursos Livre.**

Inserido ao protocolo **16.172.912-4** por: **Thayna Marcon de Oliveira** em: 30/07/2020 15:39. As assinaturas deste documento constam às fls. 317a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **95b7894b5aec2287651b2fe09ee7993e.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 311
Mov. 67

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná
Fls. 08

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos da **CONCEDENTE** e a contrapartida do **CONVENENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a **conta corrente nº 39.081-X, Agência nº 633-5, do Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** e vinculada a este convênio, aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução SEFA nº 1.212/2016.

7.1. Os recursos serão liberados pela **CONCEDENTE** em conformidade com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho, após o depósito da contrapartida pelo **CONVENENTE.**

7.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização da **CONCEDENTE,** sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENENTE,** a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

8.1. Na forma do parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **CONVENENTE,** quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

i. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
ii. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
iii. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
iv. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar 101/2000);
v. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
vi. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

8.2. À vista das determinações da Lei Estadual 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015, o **CONVENENTE** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro de Informativo Estadual – CADIN por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento de valor.

Inserido ao protocolo 16.172.912-4 por: **Thayna Marcon de Oliveira** em: 30/07/2020 15:39. As assinaturas deste documento constam às fls. 317a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **95b7894b5aec2287651b2fe09ee7993e.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 312
Mov. 67

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Estado do Paraná
Fls.: 09

8.3. A preceder a celebração do Convênio, o **CONVENENTE** deverá cadastrar-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9. O objeto deste convênio será executado fielmente pela **CONCEDENTE** e pela **CONVENENTE,** de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

9.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE;**

9.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

9.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

9.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

9.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

9.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;

9.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

9.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

9.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

9.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

9.2. Para a realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) A destinação do recurso;
b) O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
c) O contrato a que se refere o pagamento realizado;
d) A meta, a etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
e) As faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
f) A comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

9.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE,** devidamente identificados com o número deste convênio.

9.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Inserido ao protocolo 16.172.912-4 por: Thayna Marcon de **Oliveira** em: 30/07/2020 15:39. As assinaturas deste documento constam às fls. 317a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.**eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **95b7894b5aec2287651b2fe09ee7993e.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 313 Mov. 67

Câmara de Vereadores de Fls.: 10 Est. do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

a) **Relatório de Vistoria Inicial**;
b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização,** emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira**, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, pelo qual a **CONCEDENTE** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.
f) **Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos** (quando a transferência de recursos tratar dessa situação) – Documento em que será certificado que os equipamentos e materiais: i- foram adquiridos conforme previsto pelo termo de transferência; ii- estão adequadamente instalados; iii- estão em pleno funcionamento no local estabelecido neste Convênio (Plano de Aplicação) e iv- estão em uso na atividade proposta, quando houver;
g) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no **mínimo,** o seguinte:

g.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;

g.2) manifestação conclusiva do órgão **CONCEDENTE** sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;

g.3) qualidade do serviço prestado ou da obra executada;

g.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

10.1.1. Fica designado, pela **CONCEDENTE,** como fiscal deste Convênio o (a) servidor (a) **CARLOS ALBERTO FERREIRA**, portador (a) do RG nº **8.663.843-6** e do CPF/MF sob o nº 047.**325.959-10**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

10.2. Fica designado, pela **CONCEDENTE,** como gestor do convênio o **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE IVAIPORÃ**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:

a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
b) Empregar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

Inserido ao protocolo 16.172.912-4 por: Thayna Marcon de Oliveira em: 30/07/2020 15:39. As assinaturas deste documento constam às fls. 317a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: 95b7894b5aec2287651b2fe09ee7993e.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 314
Mov. 67

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 11
Est. do Paraná

c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;
d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;
h) Manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE-PR atualizado com o lançamento do Convênio;
i) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
j) Emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1. O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

11.2. O CONVENENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

a) Cópia do edital de licitação;
b) As atas decorrentes da licitação;
c) As propostas decorrentes da licitação;
d) Os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
e) Declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

11.3. A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **CONCEDENTE,** vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12. Este convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta do CONVENENTE, acompanhada das respectivas justificativas, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência do termo da vigência para sua apresentação, análise e decisão pelo **CONCEDENTE**, em qualquer caso vedada a modificação do objeto conveniado;

12.1. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

12.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justifica-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

12.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento nas hipóteses de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13. As prestações de contas parciais do **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles meses, por intermédio do Sistema Integrado de

serido ao protocolo 16.172.912-4 por Thayna Marcon de Oliveira em: 30/07/2020 15:39. As assinaturas deste documento constam às fls. 317a. A autenticidade deste ocumento pode ser validada no endereço https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: 95b7894b5aec2287651b2fe09ee7993e.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 315
Mov. 67

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 12
Est. do Paraná

Transferências-SIT-TCE/PR, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) Relatório de execução físico-financeira;
b) Relatório de execução da receita e despesa;
c) Relatório dos pagamentos efetuados, acompanhando-se das notas e comprovantes fiscais, os quais deverão conter: data, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
d) Relação dos bens adquiridos com recursos dos convênios;
e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
i) Parecer jurídico da homologação do certame;
j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

13.1. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

13.2. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

a) Relatório de cumprimento do objeto;
b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº, 61/2011, todas do referido órgão de controle;
d) Relação de bens adquiridos;
e) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

13.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.

13.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **CONCEDENTE,** esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

13.5. O gestor deste convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à CONCEDENTE.

13.6. A **CONCEDENTE** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

13.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do CONVENENTE será a autoridade competente para assinar este instrumento.

Inserido ao protocolo 16.172.912-4 por: Thayna Rocon de Oliveira em: 30/07/2020 15:39. As assinaturas deste documento constam às fls. 317a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **95b7894b5aec2287651b2fe09ee7993e.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 316
Mov. 67

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 13
Est. do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, realizado o objeto, alcançados os objetivos acordados demonstrados por relatórios de fiscalização e manifestação do gestor do convênio e havendo prévia e expressa autorização pelo **CONCEDENTE**, os bens adquiridos com os recursos financeiros poderão ser doados ao **CONVENENTE**, observada a legislação pertinente e constatada a necessidade da continuidade dos fins que moveram o presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

15.1. A prestação de contas à **CONCEDENTE,** tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

16. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.

16.1. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências-SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17. Este ajuste poderá ser:

17.1. Denunciado, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

17.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;
c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **CONCEDENTE,** na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

18.1. A **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao

Juntado ao protocolo 16.172.912-4 por Thayse Marcon de Oliveira em: 30/07/2020 15:39. As assinaturas deste documento constam às fls. 317a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: 95b7894b5aec2287651b2fe09ee7993e.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 317
Mov. 67

extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direito ao portal de convênios.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná
Fls.: 14

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

19.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações concernentes a este Convênio e trocadas entre **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** serão efetuados por escrito, observando-se:

19.1.1. Quando dirigidos ao **CONCEDENTE**, enviados à Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional – Desan;

19.1.2. Quando dirigidos ao **CONVENENTE**, enviados à Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

19. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

ASSINATURA DIGITAL
Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

ASSINATURA DIGITAL
Miguel Roberto do Amaral
Prefeito de Ivaiporã

Testemunhas:

1._____ 2._____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

/tmc

Inserido ao protocolo 16.172.912-4 por: Thayna **Marcon de Oliveira** em: 30/07/2020 15:39. As assinaturas deste documento constam às fls. 317a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **95b7894b5aec2287651b2fe09ee7993e.**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 317a
Mov. 67

Documento: **2972020Ivaipora16.172.9124DESANCozinhaEscola.pdf**.

Assinado digitalmente por: Norberto Anacleto **Ortigara** em 30/07/2020 15:57.

Assinado por: Miguel Roberto do Amaral em 30/07/2020 16:32, **Vitoria Maria Montenegro Holzmann** em 30/07/2020 17:00.

Inserido ao protocolo **16.172.912-4** por: **Thayna Marcon de Oliveira** em: 30/07/2020 15:39.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná 15

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.**eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: 95b7894b5aec**2287651b2fe09ee7993e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 228
Mov. 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Rio Grande do Norte, 1000 - 86.870-000
E-mail:pmivaipora@brturbo.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 16
Est. do Paraná

PLANO DE TRABALHO

Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional Cozinha Escola/Refeitório Ivaiporã – PR

1. DADOS CADASTRAIS

MUNICIPIO: Ivaiporã		CNPJ: 75.741.330.0001-37	
SECRETARIA: Educação			
ENDEREÇO: Avenida Aparício Bitencourt, 365		UF: Paraná	CEP: 86870-000
EMAIL: educaivp_merenda@hotmail.com		DDD/TELEFONE: 43 3472-3121	
NOME DO RESPONSÁVEL: Daiane Beatriz Sales		CARGO: Nutricionista	CPF: 037.101.139-62
Nº BANCO: 001	AGÊNCIA 0633-5	CONTA 39.081-X	
NOME DO PREFEITO: Miguel Roberto do Amaral			CPF: 411.178.169-15

2. OBJETO DA PROPOSTA

Implantar Cozinha-Escola/Refeitório para produção de refeições e realização de ações de educação nutricional através de oficinas culinárias que estimulem a alimentação saudável, a fim de atender um grupo de funcionários do setor de viação (oficina, operador de máquinas, transporte coletivo) e transporte escolar, no município de Ivaiporã e a rede municipal de ensino, a secretaria municipal de saúde e a secretaria de assistência social.

Inserido ao Protocolo 16.172.912-4 por Carlos Alberto Ferreira em: 15/06/2020 18:53. Download realizado por Flávia Edimara da Silva em 14/07/2020 16:04

Inserido ao protocolo **16.172.912-4** por: **Flávia Edimara da Silva** em: 16/07/2020 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 246a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **e6070aa311b49c2b69da0a2a8015eb8e.**

PROTOCOLO
Fls. 229
Mov. 42
INTEGRADO DO ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Rio Grande do Norte, 1000 - 86.870-000
E-mail:pmivaipora@brturbo.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 17
Est. do Paraná

3. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista os indicadores de saúde que mostram o aumento da obesidade e doenças crônicas tanto na população adulta quanto infantil, é crescente a necessidade de ações relacionadas à saúde e alimentação saudável.

As atividades de educação nutricional são um caminho para a prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis, no contexto da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e da garantia da Segurança Alimentar e Nutricional (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2019).

Baseando-se nisso, o projeto visa a inclusão de uma alimentação saudável para a população por meio do fornecimento de refeições saudáveis e realização de atividades práticas de educação nutricional através da implantação do Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional Cozinha Escola/Refeitório.

O projeto visa atender, através do refeitório municipal, 120 funcionários do setor de viação e transporte escolar, com o objetivo de melhorar a qualidade da alimentação dos usuários. Juntamente ao fornecimento das refeições, realizar-se-á o monitoramento do estado nutricional e atividades orientativas de educação nutricional na população trabalhadora, melhorando sua qualidade de vida e prevenindo a insegurança alimentar, otimizando o rendimento profissional. Além disso, o espaço beneficiará também, por meio de ações de educação nutricional como treinamentos e oficinas culinárias educativas, usuários da rede municipal de ensino que abrange alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Especial e Profissionais de Educação totalizando em média 3000 usuários da educação, bem como aproximadamente 1500 usuários da Secretaria Municipal de Saúde por meio do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF das áreas cobertas pela Estratégia Saúde da Família – ESF, e área descoberta (Pessoas com doenças Crônicas, Gestantes, Puérperas, Idosos participantes de grupos terapêuticos das unidades básicas de saúde e Profissionais da Saúde). O projeto abrange ainda o público de 1500 indivíduos em vulnerabilidade social atendidos pela secretaria de assistência social através dos equipamentos sociais existentes no município de Ivaiporã (Programa Bolsa Família, Criança Feliz, Família Paranaense, Grupos em Vulnerabilidade social e Profissionais).

A localização da Cozinha Escola/Refeitório se dará no espaço conhecido por Instituto Brasileiro do Café – IBC, situado à Gleba Pindaúva, secção C, no Bairro Vila Nova Porã do Município de Ivaiporã – PR, espaço que foi cedido pelo governo do estado ao município. Nesse espaço

Inserido ao Protocolo 16.172.912-4 por Carlos Alberto Ferreira em: 15/06/2020 18:53. Download realizado por Flávia Edimara da Silva em 14/07/2020 16:04

Inserido ao protocolo **16.172.912-4** por: **Flávia Edimara da Silva** em: 16/07/2020 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 246a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **e6070aa311b49c2b69da0a2a8015eb8e.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 230 Mov. 42

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 18 Est. do Paraná

encontra-se o setor de viação onde são realizadas as manutenções dos veículos. Juntamente no mesmo local encontram-se quatro casas de alvenaria com lage medindo cerca de 132 m², sendo que uma delas se destinará à implantação da Cozinha Escola/Refeitório.

O município disponibilizará, através de contrapartida, dotação específica para a manutenção de recursos financeiros a fim de manter o funcionamento da Cozinha Escola/Refeitório. O projeto contará também com equipe técnica composta por nutricionista que fará a supervisão e as atividades de educação e monitoramento nutricional, contador que se responsabilizará pelas questões orçamentárias e disponibilização de recursos financeiros, sendo que o monitoramento e avaliação geral do projeto se dará por meio do setor de convênios e controladoria e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

O município visa futuramente a inclusão da Cozinha Escola/Refeitório no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA para abastecimento de gêneros alimentícios.

O projeto tem como finalidade o incentivo à ampliação da produção local de alimentos, melhorando a qualidade nutricional das refeições com alimentos regionais e da safra. Além disso, através da Cozinha Escola há a expectativa da prática voluntária de hábitos alimentares saudáveis que serão continuamente apresentados aos usuários das secretarias municipais de educação, saúde e assistência social, por meio de oficinas culinárias educativas, proporcionando autonomia nas escolhas alimentares dos mesmos, reduzindo a insegurança alimentar.

4. CAPACIDADE INSTALADA

O projeto contará com equipe técnica composta por nutricionista que fará a supervisão e as atividades de educação e monitoramento nutricional, contador que se responsabilizará pelas questões orçamentárias e disponibilização de recursos financeiros, sendo que o monitoramento e avaliação geral do projeto se dará por meio do setor de convênios e controladoria.

Inserido ao Protocolo 16.172.912-4 por Carlos Alberto Ferreira em: 15/06/2020 18:53. Download realizado por Flávia Edimara da Silva em 14/07/2020 16:04

Inserido ao protocolo **16.172.912-4** por: **Flávia Edimara da Silva** em: 16/07/2020 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 246a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **e6070aa311b49c2b69da0a2a8015eb8e.**

PROTOCOLO
Fls. 231
Mov. 42
INTEGRADO DO ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Rio Grande do Norte, 1000 - 86.870-000
E-mail:pmivaipora@brturbo.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 19
Est. do Paraná

5. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DE METAS A SEREM ATINGIDAS

MATERIAL PERMANENTE									
Meta	Natureza Despesa	Descrição	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo (R$ 0,00)	
				Início	Término	Quantidade	Unidade	Unitário Médio (R$)	Total (R$)
RECURSO SEAB									
1	4.4.90.52.28.00	Geladeira vertical industrial 4 portas (1000 l)	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	1	Unidade	5466,77	5466,77
2	4.4.90.52.34.00	Freezer vertical 450 l	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	1	Unidade	3947,14	3947,14
3	4.4.90.52.28.00	Fogão industrial de 6 bocas c/ 1 forno	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	1	Unidade	3311,67	3311,67
4	4.4.90.52.34.00	Liquidificador comercial de 4 litros	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	2	Unidade	417,47	834,94
5	4.4.90.52.34.00	Liquidificador comercial de 2 litros	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	2	Unidade	324,84	649,68
6	4.4.90.52.34.00	Balança digital até 30kg	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	1	Unidade	503,57	503,57
7	4.4.90.52.34.00	Multiprocessador de alimentos	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	1	Unidade	273,54	273,54
8	4.4.90.52.34.00	Batedeira planetária 4L 750W 12vel	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	1	Unidade	543,23	543,23
9	4.4.90.52.34.00	Mixer	Setor de	Após a	18 meses	1	Unidade	191	191,00

Inserido ao Protocolo 16.172.912-4 por Carlos Alberto Ferreira em: 15/06/2020 18:53. Download realizado por Flávia Edimara da Silva em 14/07/2020 16:04

Inserido ao protocolo **16.172.912-4** por: **Flávia Edimara da Silva** em: 16/07/2020 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 246a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **e6070aa311b49c2b69da0a2a8015eb8e.**

PROTOCOLO
Fls. 232
Mov. 42
INTEGRADO DO ESTADO

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 20
Est. do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Rio Grande do Norte, 1000 - 86.870-000
E-mail:pmivaipora@brturbo.com

			Viação	publicação no DIOE	após publicação no DIOE				
10	4.4.90.52.34.00	Purificador de água refrigerado	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	2	Unidade	1000	2000,00
11	4.4.90.52.34.00	Ventilador de parede	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	2	Unidade	200,30	400,60
12	4.4.90.52.34.00	Conjunto para refeitório infantil (mesa + 2 bancos sem encosto)	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	4	Unidade	1786,67	7146,68
13	4.4.90.52.34.00	Conjunto para refeitório adulto	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	6	Unidade	2141,33	12847,98
14	4.4.90.52.28.00	Pia para cozinha industrial com 2 cubas fundas e grandes com bancada, em aço inox	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	2	Unidade	2347,52	4695,04
15	4.4.90.52.28.00	Pia para cozinha industrial com 1 cuba funda e grande com bancada, em aço inox	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	3	Unidade	1224,70	3674,10
16	4.4.90.52.28.00	Bancada móvel em aço inox para cozinha industrial com 2 metros	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	5	Unidade	1191,06	5955,30
17	4.4.90.52.28.00	Armário vertical com porta em aço inox para cozinha industrial	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	8	Unidade	3591,68	28.733,44
18	4.4.90.52.28.00	Exaustor industrial para fogão industrial de 6 bocas	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	1	Unidade	13332,95	13332,95
19	4.4.90.52.34.00	Bufett duplo quente e frio c/ 6 cubas quentes e 3 frias	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação	2	Unidade	1929	3858,00

Inserido ao Protocolo 16.172.912-4 por Carlos Alberto Ferreira em: 15/06/2020 18:53. Download realizado por Flávia Edimara da Silva em 14/07/2020 16:04

Inserido ao protocolo **16.172.912-4** por: **Flávia Edimara da Silva** em: 16/07/2020 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 246a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **e6070aa311b49c2b69da0a2a8015eb8e.**

PROTOCOLO
Fls. 233
Mov. 42
INTEGRADO DO ESTADO

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 21
Est. do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Rio Grande do Norte, 1000 - 86.870-000
E-mail:pmivaipora@brturbo.com

					no DIOE				
20	4.4.90.52.34.00	Geladeira 2 portas frost free	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	2	Unidade	3165,67	6331,34
21	4.4.90.52.34.00	Ar condicionado frio 18.000 btus	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	2	Unidade	2030,28	4060,56
22	4.4.90.52.34.00	Cortina de ar springer 0,90m 220v	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	1	Unidade	388,70	388,70
23	4.4.90.52.28.00	Forno industrial a gás cavalete	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	1	Unidade	453,27	453,27
24	4.4.90.52.34.00	Processador de alimentos 6 lâminas	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	1	Unidade	2747,66	2747,66
25	4.4.90.52.28.00	Espremedor industrial inox	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	1	Unidade	145,51	145,51
26	4.4.90.52.34.00	Lavadoura de roupas 12kg	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	1	Unidade	1315,97	1315,97
27	4.4.90.52.34.00	Microondas 32l	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	1	Unidade	429	429,00
28	4.4.90.52.34.00	Lava louças 8 serviços	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	1	Unidade	1532,63	1532,63
29	4.4.90.52.34.00	Mosquiteiro para janela magnético (por janela)	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	9	Unidade	39,49	355,41
30	4.4.90.52.34.00	Mosquiteiro para porta (por	Setor de	Após a	18 meses	10	Unidade	26,96	269,60

Inserido ao Protocolo 16.172.912-4 por Carlos Alberto Ferreira em: 15/06/2020 18:53. Download realizado por Flávia Edimara da Silva em 14/07/2020 16:04

Inserido ao protocolo **16.172.912-4** por: **Flávia Edimara da Silva** em: 16/07/2020 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 246a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **e6070aa311b49c2b69da0a2a8015eb8e.**

PROTOCOLO Fls. 234 Mov. 42 INTEGRADO DO ESTADO
Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 22 Est. do Paraná

		porta)	Viação	publicação no DIOE	após publicação no DIOE				
31	4.4.90.52.33.00	Projetor multimídia resolução 800x600 DPI	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	1	Unidade	1265,81	1265,81
32	4.4.90.52.35.00	Notebook 14 POL, HDD 1TB, Memória RAM 5 a 8 GB, 12 meses de garantia	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	1	Unidade	2441,52	2441,52
								Total	120.102,61

CONTRAPARTIDA MUNICIPAL

1	4.4.90.52.34.00	Chapa bifeteira a gás	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	1	Unidade	5058,15	5058,15
2	4.4.90.52.28.00	Forno elétrico em inox externo e interno, com pedras refratárias na base.	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	1	Unidade	2083,62	2083,62
								Total (R$)	7141,77

TOTAL GERAL MATERIAL PERMANENTE: 127.244,38

MATERIAL DE CONSUMO

Meta	Natureza Despesa	Descrição	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo (R$ 0,00)	
				Início	Término	Quantidade	Unidade	Unitário Médio (R$)	Total (R$)
RECURSO SEAB									
1	3.3.90.30.21.00	Caneca De Alumínio Tamanho Médio Nº 22 Com Cabo 7 Litros	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	4	Unidade	61,07	244,28
2	3.3.90.30.21.00	Concha De Inox Grande-500ml – 12,5x45cm	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	4	Unidade	40,80	163,20
3	3.3.90.30.21.00	Colher Concava Para	Setor de	Após a	18 meses	10	Unidade	57,04	570,40

Inserido ao Protocolo 16.172.912-4 por Carlos Alberto Ferreira em: 15/06/2020 18:53. Download realizado por Flávia Edimara da Silva em 14/07/2020 16:04

Inserido ao protocolo **16.172.912-4** por: **Flávia Edimara da Silva** em: 16/07/2020 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 246a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **e6070aa311b49c2b69da0a2a8015eb8e.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 235 Mov. 42

Câmara de Vereadores Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 23

		Caldeirão De Inox. Dimensões 1 X 7,5 X 60cm	Viação	publicação no DIOE	após publicação no DIOE				
4	3.3.90.30.21.00	Assadeira Média De Alumínio Nº 2 Tam: 22x33x4,5cm	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	5	Unidade	16,82	84,10
5	3.3.90.30.21.00	Assadeira Grande De Alumínio Nº 4 Tam:30x40x5cm	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	5	Unidade	28,40	142,00
6	3.3.90.30.21.00	Pote De Plástico Com Tampa 5 Lts	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	30	Unidade	15,79	473,70
7	3.3.90.30.21.00	Pote De Plástico Com Tampa 10 Lts	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	30	Unidade	40,63	1218,90
8	3.3.90.30.21.00	Panela De Alumínio Com Tampa Tamanho Médio Nº 22 – 3,5 Litros	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	5	Unidade	49,63	248,15
9	3.3.90.30.21.00	Panela De Alumínio Tipo Caçarola Com Tampa Nº 28 – 8,3 Litros	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	5	Unidade	62,17	310,85
10	3.3.90.30.21.00	Caldeirão De Alumínio Com Tampa Nº 24 De 8 Litros	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	3	Unidade	59,93	179,79
11	3.3.90.30.21.00	Bandeja Em Inox/ Dimensão 35x22cm	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	3	Unidade	25,76	77,28
12	3.3.90.30.21.00	Panela De Pressão 10 Litros – Material Em Alumínio	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	2	Unidade	179,56	359,12
13	3.3.90.30.21.00	Chaleira Em Alumínio Nº 20. 4 Litros	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação	2	Unidade	67,51	135,02

Inserido ao Protocolo 16.172.912-4 por Carlos Alberto Ferreira em: 15/06/2020 18:53. Download realizado por Flávia Edimara da Silva em 14/07/2020 16:04

Inserido ao protocolo **16.172.912-4** por: **Flávia Edimara da Silva** em: 16/07/2020 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 246a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **e6070aa311b49c2b69da0a2a8015eb8e.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 236 Mov. 42

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 24 Est. do Paraná

					no DIOE				
14	3.3.90.30.21.00	Faca Para Pão Número 7	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	4	Unidade	39,16	156,64
15	3.3.90.30.21.00	Bacia De Plástico Litragem 6,7l	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	10	Unidade	7,01	70,10
16	3.3.90.30.21.00	Panela De Pressão 7 Litros – Material Em Alumínio	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	2	Unidade	92,95	185,90
17	3.3.90.30.21.00	Faca De Mesa Em Aço Inox – Espessura De 4mm. Forjada E Temperada .	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	180	Unidade	3,86	694,80
18	3.3.90.30.21.00	Garfo De Mesa – Compr. Total 199mm/ Espessura 2,25mm. Garfo Com Dentes Longos, Totalmente Feita Em Aço Inox,	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	180	Unidade	4,25	765,00
19	3.3.90.30.21.00	Pegador De Massa Em Aço Inoxidável, Altamente Durável,	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	8	Unidade	8,69	69,52
20	3.3.90.30.21.00	Lixeira Com Pedal De 50l.	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	10	Unidade	126,39	1.263,90
21	3.3.90.30.21.00	Lixeira Com Pedal De 16 Litros	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	6	Unidade	86,67	520,02
22	3.3.90.30.21.00	Panela De Pressão 4,5 Litros fechamento externo – Material Em Alumínio Com Revestimento Antiaderente.	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	2	Unidade	132,93	265,86
23	3.3.90.30.21.00	Escorredor De Macarrão 30cm – Alumínio 100% Puro, Resistente E Durabilidade Com	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação	2	Unidade	54,17	108,34

Inserido ao Protocolo 16.172.912-4 por Carlos Alberto Ferreira em: 15/06/2020 18:53, Download realizado por Flávia Edimara da Silva em 14/07/2020 16:04

Inserido ao protocolo **16.172.912-4** por: **Flávia Edimara da Silva** em: 16/07/2020 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 246a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **e6070aa311b49c2b69da0a2a8015eb8e.**

PROTOCOLO
Fls. 237
Mov. 42
INTEGRADO DO ESTADO

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 25
Est. do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Rio Grande do Norte, 1000 - 86.870-000
E-mail:pmivaipora@brturbo.com

		Qualidade Comprovada.			no DIOE				
24	3.3.90.30.21.00	Colher De Sopa Em Inox. Totalmente Feita Em Aço Inox Altamente Durável,	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	36	Dúzia	2,66	95,76
25	3.3.90.30.21.00	Abridor De Lata – Material Lâmina E Componentes Em Aço Inox, Cabo Polipropileno – Dimensões (cxlxa) 55 X 93 X 245mm	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	2	Unidade	6,10	12,20
26	3.3.90.30.21.00	Balde Plástico 15 Litros Resistente a Impacto, Fabricado Com Plástico Rígido De Excelente Qualidade, Oferecendo Armazenagem E Transporte Seguro Para Líquidos, Resistente A Produtos Químicos Mais Agressivos E Com Alça Metálica.	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	8	Unidade	10,99	87,92
27	3.3.90.30.21.00	Prato Plástico, Diâmetro Mínimo De 22cm, Espessura Mínima De 2mm, Formato Fundo. Termorrígido.	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	60	Unidade	5,13	307,80
28	3.3.90.30.21.00	Escumadeira Em Inox Grande. Altura 37,2cm/ Largura 11cm/ Comprimento 4,6cm/ Peso 119g.	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	6	Unidade	23,97	143,82
29	3.3.90.30.21.00	Caneca De Plástico Reforçado 370ml/ Material Melamina.	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	50	Unidade	6,60	330,00
30	3.3.90.30.21.00	Pegador Para Salada Em Aço Inox 28cm	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	6	Unidade	9,83	58,98
31	3.3.90.30.21.00	Jarra De 3 Litros Em Plástico Não Atóxico. Tamanho 24 X 14 Cm De Diâmetro.	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	6	Unidade	13,46	80,76
32	3.3.90.30.21.00	Jarra De Plástico De 2,0 Litros	Setor de Viação	Após a publicação	18 meses após	6	Unidade	20,49	122,94

Inserido ao Protocolo 16.172.912-4 por Carlos Alberto Ferreira em: 15/06/2020 18:53. Download realizado por Flávia Edimara da Silva em 14/07/2020 16:04

Inserido ao protocolo **16.172.912-4** por: **Flávia Edimara da Silva** em: 16/07/2020 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 246a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **e6070aa311b49c2b69da0a2a8015eb8e.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 238 Mov. 42

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 26 Est. do Paraná

				no DIOE	publicação no DIOE				
33	3.3.90.30.21.00	Forma Para Pão De Queijo Com 12 Cavidades Antiaderentes.	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	6	Unidade	28,67	172,02
34	3.3.90.30.21.00	Panela De Alumínio Tipo Caçarola Com Tampa Número 32 – 11,3 Litros	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	4	Unidade	99,28	397,12
35	3.3.90.30.21.00	Frigideira Antiaderente Grande Nº 24, Tamanho 5,5cm.	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	6	Unidade	27,93	167,58
36	3.3.90.30.21.00	Tábua De Carne De Vidro Grande (mínimo 40cm X 30cm)	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	3	Unidade	28,33	84,99
37	3.3.90.30.21.00	Tábua De Polietileno Grande (tamanho Mínimo 60cm X 40cm)	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	5	Unidade	96,13	480,65
38	3.3.90.30.21.00	Bacia De Plástico Média Capacidade 15 Litros.	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	10	Unidade	10,07	100,70
39	3.3.90.30.21.00	Bacia De Plástico Grande Capacidade 28 Litros.	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	4	Unidade	9,75	39,00
40	3.3.90.30.21.00	Bacia Pequena De Plástico Capacidade 2,7 Litros.	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	10	Unidade	8,83	88,30
41	3.3.90.30.21.00	Ralador De Legumes Em Inox – Tamanho 230 X 105 X 80mm. Peso 0,165kg.	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	6	Unidade	63,64	381,84

Inserido ao Protocolo 16.172.912-4 por Carlos Alberto Ferreira em: 15/06/2020 18:53. Download realizado por Flávia Edimara da Silva em 14/07/2020 16:04

Inserido ao protocolo **16.172.912-4** por: **Flávia Edimara da Silva** em: 16/07/2020 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 246a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **e6070aa311b49c2b69da0a2a8015eb8e**.

PROTOCOLO
Fls. 239
Mov. 42
INTEGRADO DO ESTADO

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 27
Est. do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Rio Grande do Norte, 1000 - 86.870-000
E-mail:pmivaipora@brturbo.com

42	3.3.90.30.21.00	Faca De Corte Para Cozinha – Lâmina Em Aço Inox De 8cm Com Cabo De Madeira Medindo Aproximadamente 30cm.	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	6	Unidade	21,90	131,40
43	3.3.90.30.21.00	Picador Para Legumes Com Três Pés – Corpo Em Alumínio Fundido/ Macho Plástico/ Facas Em Aço Inox – Padrão 10mm/ Pintura Eletrostática/ Pés E Coluna Tubo De Aço 5/8/ Peso Líquido 1,680kg	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	2	Unidade	72,13	144,26
44	3.3.90.30.21.00	Organizador De Plástico Médio Alto De 30 Litros, Tamanho 42,5 X 30,5 X 30,4cm	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	30	Unidade	61,37	1.841,10
45	3.3.90.30.21.00	Conjunto de xícaras Em aço Inox Para Medidas Com 6 xícaras (60ml, 80ml, 120ml, 160ml, 180ml, 240ml).	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	3	Unidade	41,62	124,86
46	3.3.90.30.21.00	Kit Com 5 Colheres Medidoras Em Aço Inox.	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	3	Unidade	25,99	77,97
47	3.3.90.30.21.00	Copo Graduado Para Medidas Em Plástico (500ml).	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	3	Unidade	5,43	16,29
48	3.3.90.30.21.00	Jarra Medidora Graduada Para Medida De Vidro Com Capacidade Para 1 Litro.	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	3	Unidade	9,02	27,06
49	3.3.90.30.21.00	Touca Descartável Para Cozinha (pacote com 100 unidades).	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	10	Pacote	10,18	101,80
50	3.3.90.30.21.00	Avental De Plástico Para Cozinha Industrial Liso De Cor Branca.	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	6	Unidade	8,30	49,80
51	3.3.90.30.21.00	Avental De Tecido Para Cozinha Industrial Liso De Cor Branca.	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação	6	Unidade	10,73	64,38

Inserido ao Protocolo 16.172.912-4 por Carlos Alberto Ferreira em: 15/06/2020 18:53. Download realizado por Flávia Edimara da Silva em 14/07/2020 16:04

Inserido ao protocolo **16.172.912-4** por: **Flávia Edimara da Silva** em: 16/07/2020 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 246a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **e6070aa311b49c2b69da0a2a8015eb8e.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 240
Mov. 42

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 28
Est. do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Rio Grande do Norte, 1000 - 86.870-000
E-mail:pmivaipora@brturbo.com

					no DIOE				
52	3.3.90.30.21.00	Sapato Antiderrapante De Borracha Modelo Tipo Sticky Shoe.	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	10	Par	67,08	670,80
53	3.3.90.30.21.00	Pano atoalhado para limpeza comp 85, larg 65. 92% algodão e 8% poliéster	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	50	Unidade	4,77	238,50
54	3.3.90.30.21.00	Pano de copa atoalhado	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	10	Unidade	30,22	302,20
55	3.3.90.30.21.00	Casco de botijão 13kg	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	4	Unidade	133,33	533,32
56	3.3.90.30.21.00	Pote De Plástico Com Tampa De 3 Litros.;	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	30	Unidade	24,90	747,00
								Total:	**16.529,99**
				CONTRAPARTIDA MUNICIPAL					
1	3.3.90.30.21.00	Prato Fundo De Vidro Temperado (dúzia) Com 24cm.	Setor de Viação	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE	15	Dúzia	71,63	1.074,45
								Total:	**1074,45**
								TOTAL GERAL MATERIAL DE CONSUMO:	**17.604,44**

Inserido ao Protocolo 16.172.912-4 por Carlos Alberto Ferreira em: 15/06/2020 18:53. Download realizado por Flávia Edimara da Silva em 14/07/2020 16:04

Inserido ao protocolo **16.172.912-4** por: **Flávia Edimara da Silva** em: 16/07/2020 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 246a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **e6070aa311b49c2b69da0a2a8015eb8e.**

PROTOCOLO
Fls. 241
Mov. 42
INTEGRADO DO ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Rio Grande do Norte, 1000 - 86.870-000
E-mail:pmivaipora@brturbo.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 29
Est. do Paraná

6. BENEFICIÁRIOS

Beneficiários	Total
Beneficiários do refeitório (funcionários da viação e transporte escolar)	*120*
Beneficiários da Secretaria de Educação (Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Profissionais da Educação)	*3000*
Beneficiários da Secretaria de Saúde (Pessoas com doenças Crônicas, Gestantes, Puérperas, Idosos participantes de grupos terapêuticos das unidades básicas de saúde e Profissionais da Saúde)	*Aproximadamente 1500*
Beneficiários da Secretaria de Assistência Social (Programa Bolsa Família, Criança Feliz, Família Paranaense, Grupos em Vulnerabilidade social e Profissionais)	*Aproximadamente 1500*

7. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Fases	Especificação	Responsável
1	Aquisição dos equipamentos	Recursos das SEAB + Prefeitura
2	Aquisição de utensílios e materiais	Recursos das SEAB + Prefeitura

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

		Valores (R$)		
Fases	**Especificação**	SEAB	Município	Total
1	Aquisição dos equipamentos	120.102,61	7.141,77	127.244,38
2	Aquisição de utensílios e materiais	16.529,99	1.074,45	17.604,44
	Total	136.632,60	8.216,22	144.848,82

Inserido ao Protocolo 16.172.912-4 por Carlos Alberto Ferreira em: 15/06/2020 18:53. Download realizado por Flávia Edimara da Silva em 14/07/2020 16:04

Inserido ao protocolo **16.172.912-4** por: **Flávia Edimara da Silva** em: 16/07/2020 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 246a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **e6070aa311b49c2b69da0a2a8015eb8e.**

PROTOCOLO
Fls. 242
Mov. 42
INTEGRADO DO ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Rio Grande do Norte, 1000 - 86.870-000
E-mail:pmivaipora@brturbo.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 30
Est. do Paraná

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As etapas previstas deverão estar compatíveis com as listadas no Cronograma de Desembolso.

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início Mês/Ano	Término Mês/Ano
1	Equipamentos	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (lista de equipamentos e custos anexo).	ITEM	34	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE
2	Utensílios	Aquisição de utensílios e materiais de consumo (lista de utensílios e custos anexo).	ITEM	57	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE

10. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material permanente	127.244,38	120.102,61	7.141,77 Contrapartida
3.3.90.30.00.00	Material de consumo	17.604,44	16.529,99	1074,45 Contrapartida
TOTAL GERAL		144.848,82	136.632,60	8216,22

11. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Atividades	Período de Execução	
	Início	Final
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (lista de equipamentos e custos anexo).	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE
Aquisição de utensílios e materiais de consumo (lista de equipamentos e custos anexo).	Após a publicação no DIOE	18 meses após publicação no DIOE

Inserido ao Protocolo 16.172.912-4 por Carlos Alberto Ferreira em: 15/06/2020 18:53. Download realizado por Flávia Edimara da Silva em 14/07/2020 16:04

Inserido ao protocolo **16.172.912-4** por: **Flávia Edimara da Silva** em: 16/07/2020 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 246a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **e6070aa311b49c2b69da0a2a8015eb8e.**

PROTOCOLO
Fls. 243
Mov. 42
INTEGRADO DO ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Rio Grande do Norte, 1000 - 86.870-000
E-mail:pmivaipora@brturbo.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 31
Est. do Paraná

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE – Este campo refere-se ao valor do recurso a ser repassado pelo **Concedente**, devendo ser preenchido de acordo com o estabelecido no cronograma de execução que poderá ser distribuído em uma ou mais parcelas, indicadas nos diferentes meses. Estabelecer a parcela relativa a cada fase. O Município deverá adaptar o exemplo abaixo caso a proposta não contemple construção.

META INVESTIMENTO	1ª. Parcela ou Única	2ª. Parcela
120.102,61	120.102,61	-
META CONSUM0	1ª. Parcela ou Única	2ª. Parcela
16.529,99	16.529,99	-

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) - Este campo refere-se ao valor da Contrapartida que deverá ser preenchido de acordo com o desembolso do proponente, constante do cronograma de execução que poderá ser distribuído em uma ou mais parcelas, indicadas nos diferentes meses. Estabelecer a parcela relativa a cada mês.

META INVESTIMENTO	1ª. Parcela ou Parcela Única	2ª. Parcela
7.141,77	7.141,77	-
META CONSUMO	1ª. Parcela ou Parcela Única	2ª. Parcela
1.074,45	1.074,45	

13. PARECER DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural realizou uma reunião extraordinária com o objetivo de avaliar e emitir parecer sobre o Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional Cozinha/Escola – Refeitório no município de Ivaiporã. Os conselheiros destacaram a importância do projeto, pois através de atividades práticas e ações educativas serão implementadas ações de educação alimentar e nutricional que poderão melhorar a qualidade de vida da população uma vez que o projeto tem como público-alvo a rede municipal de ensino, a secretaria de saúde através da Estratégia Saúde da Família e população em vulnerabilidade social atendida pela secretaria de assistência social. Pontuaram também a importância em cuidar da saúde do trabalhador através da produção de refeições saudáveis e também o fortalecimento da agricultura familiar local. Os conselheiros resolveram dar parecer favorável ressaltando que auxiliarão na fiscalização e aplicação dos recursos de acordo com o projeto e plano de trabalho. **Segue anexo ata.**

14. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA APLICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Inserido ao Protocolo 16.172.912-4 por Carlos Alberto Ferreira em: 15/06/2020 18:53. Download realizado por Flávia Edimara da Silva em 14/07/2020 16:04

serido ao protocolo **16.172.912-4** por: **Flávia Edimara da Silva** em: 16/07/2020 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 246a. A autenticidade deste documento ode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **e6070aa311b49c2b69da0a2a8015eb8e.**

Câmara de Vereadores
Fls.: 32
Est. do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Rio Grande do Norte, 1000 - 86.870-000
E-mail:pmivaipora@brturbo.com

Na qualidade de responsável técnico do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, estar de acordo com o plano de aplicação dos recursos deste Plano de Trabalho.	
Nome: RONALD DIEGO PEDRO DA SILVA BARBOSA	Ronald Diego P. da S. Barbosa Contador CRC - PR 066.672/0-7
Cargo: CONTADOR	
CRC/PR: 066.672/O-7	
CPF: 072.912.399-58	
Local: Ivaiporã – Paraná	
Data: 15/06/2020	Assinatura

15. DECLARAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho foi elaborado pelo nutricionista responsável de acordo com as normas técnicas e está compatível com as orientações da SEAB.	
Nome: DAIANE BEATRIZ SALES	DAIANE BEATRIZ SALES Nutricionista CRN 82965 CPF: 037.101.139-62
Cargo: NUTRICIONISTA	
N.º CRN: 8 2965	
Local: Ivaiporã – Paraná	
Data: 15/06/2020	Assinatura

16. INDICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL DE CONVÊNIO

Designo o(a) Servidor(a) Municipal para acompanhar, fiscalizar e responder sobre o TERMO DE CONVÊNIO, para a implantação do Projeto "Cozinha-Escola-Refeitório", firmado entre o Município de Ivaiporã e a SEAB.		
Nome	ROSE MARIA SIRÇO	
RG	4993665-6	
CPF	616.721.909-59	
Prefeito(a)	MIGUEL ROBERTO DO AMARAL	
Data	15/06/2020	Assinatura

17. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito do Município
de Ivaiporã
RG: 3.384.567-7

Inserido ao Protocolo 16.172.912-4 por Carlos Alberto Ferreira em: 15/06/2020 18:53. Download realizado por Flávia Edimara da Silva em 14/07/2020 16:04

Inserido ao protocolo **16.172.912-4** por: **Flávia Edimara da Silva** em: 16/07/2020 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 246a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **e6070aa311b49c2b69da0a2a8015eb8e.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 245
Mov. 42

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 33
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Rio Grande do Norte, 1000 - 86.870-000
E-mail:pmivaipora@brturbo.com

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome: Miguel Roberto do Amaral	
Cargo: Prefeito Municipal	
CPF: 411.178.169-15	
Local: Ivaiporã – PR	
Data: 15/06/2020	Assinatura Miguel Roberto do Amaral Prefeito do Município de Ivaiporã RG: 3.384.567-7

18. PARECER DA CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL

Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho se encontra em condições técnicas para a sua aprovação pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento.

Chefe do Núcleo Regional de Ivaiporã	Ivaiporã, ____ /____ /2020.

19. MANIFESTAÇÃO DO DESAN

Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho encontra-se em condições técnicas para a sua aprovação pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento.

Márcia Cristina Stolarski **Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional - DESAN**	Curitiba, ____ /____ /2020.

20. APROVAÇÃO DA SEAB

Inserido ao Protocolo 16.172.912-4 por Carlos Alberto Ferreira em: 15/06/2020 18:53. Download realizado por Flávia Edimara da Silva em 14/07/2020 16:04

Inserido ao protocolo **16.172.912-4** por: **Flávia Edimara da Silva** em: 16/07/2020 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 246a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **e6070aa311b49c2b69da0a2a8015eb8e.**

PROTOCOLO
Fls. 246
Mov. 42
INTEGRADO DO ESTADO

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 34
Est. do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Rio Grande do Norte, 1000 - 86.870-000
E-mail:pmivaipora@brturbo.com

Aprovamos, para os devidos fins, este Plano de Trabalho por estar em conformidade, estando apto para sua efetivação via convênio.

Norberto Ortigara **Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento**	Curitiba, ____ /____ /2020

Inserido ao Protocolo 16.172.912-4 por Carlos Alberto Ferreira em: 15/06/2020 18:53. Download realizado por Flávia Edimara da Silva em 14/07/2020 16:04

Inserido ao protocolo **16.172.912-4** por: **Flávia Edimara da Silva** em: 16/07/2020 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 246a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **e6070aa311b49c2b69da0a2a8015eb8e.**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 246a
Mov. 42

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 35
Est. do Paraná

Documento: **PlanodeTrabalho.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 16/07/2020 18:11.

Assinado por: **Vitoria Maria Montenegro Holzmann** em 16/07/2020 17:16, **Marcia Cristina Stolarski** em 16/07/2020 17:42.

Inserido ao protocolo **16.172.912-4** por: **Flávia Edimara da Silva** em: 16/07/2020 14:35.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **e6070aa311b49c2b69da0a2a8015eb8e.**

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Est. do Paraná – Fls.: 36

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 55/2020 DO EXECUTIVO

Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R$ 136.632,60 (Cento e trinta e seis mil, seiscentos e trinta reais e sessenta centavos). Para atender dotações com fontes específicas, tratando de repasse de convênio firmado junto a SEAB – (Convênio nº 297/2020), que visa a implantação do Projeto Cozinha-Escola.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 55/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 55/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		Edivaldo Apº Motanheri (Presidente)
OK		Alex M. Papin (Relator)
		José Aparecido Peres (Membro)

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 37
Est. do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 55/2020 DO EXECUTIVO

Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R$ 136.632,60 (Cento e trinta e seis mil, seiscentos e trinta reais e sessenta centavos). Para atender dotações com fontes específicas, tratando de repasse de convênio firmado junto a SEAB – (Convênio nº 297/2020), que visa a implantação do Projeto Cozinha-Escola.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 55/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 55/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		Hélio Apº A. Barros (Presidente)
OK		Sueli R. S. Gevert (Relator)
OK		Ailton Stipp Kulcamp (Membro)

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Estado do Paraná – Fls.: 38

PROJETO DE LEI Nº 55/2020 DO EXECUTIVO

Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R$ 136.632,60 (Cento e trinta e seis mil, seiscentos e trinta reais e sessenta centavos). Para atender dotações com fontes específicas, tratando de repasse de convênio firmado junto a SEAB – (Convênio nº 297/2020), que visa a implantação do Projeto Cozinha-Escola.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 55/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 55/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
X		José Apº Peres (Presidente)
OK		Edivaldo Apº Montanheri (Relator)
OK		Fernando R. Dorta (Membro)

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 39
Est. do Paraná

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 55/2020 DO EXECUTIVO

Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R$ 136.632,60 (Cento e trinta e seis mil, seiscentos e trinta reais e sessenta centavos). Para atender dotações com fontes específicas, tratando de repasse de convênio firmado junto a SEAB – (Convênio nº 297/2020), que visa a implantação do Projeto Cozinha-Escola.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 55/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 55/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
OK	[redacted]	Sueli R. S. Gevert (Presidente)
Ok		Marcelo Reis (Relator)
ok		Fernando R. Dorta (Membro)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls. 40 Est. do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

C O N V O C A:

Os Nobres Edis para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 08 de setembro do ano de 2020, logo após a Sessão Ordinária, para apreciação das seguintes matérias:

1 - Projeto de Lei nº 50/2020 do Executivo: Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). Trata-se do repasse derivado da Lei Complementar 173/2020, apoio financeiro devido a queda da arrecadação municipal. **(2ª disc.)**

2 - Projeto de Lei nº 51/2020 do Executivo: Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R$ 140.908,67 (Cento e quarenta mil novecentos e oito reais, e sessenta e sete centavos). Tal recurso será utilizado para custear a revisão obrigatória do Plano Diretor Municipal e demais despesas. **(2ª disc.)**

3 - Projeto de Lei nº 55/2020 do Executivo: Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R$ 136.632,60 (Cento e trinta e seis mil, seiscentos e trinta reais e sessenta centavos). Para atender dotações com fontes específicas, tratando de repasse de convênio firmado junto a SEAB – (Convênio nº 297/2020), que visa a implantação do Projeto Cozinha-Escola. **(2ª disc.)**

4 - Projeto de Lei nº 59/2020 do Executivo: Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R$ 333.567,35 (Trezentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos). Destinado a manutenção do setor de iluminação pública. **(2ª disc.)**

Nos termos do art. 117, § 1º, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Ivaiporã, o vereador que ausentar-se injustificadamente à sessão convocada ou se retirar da sessão durante a Ordem do Dia, quando não autorizada, implicará no desconto proporcional dos vencimentos, correspondente ao número de sessões faltantes no respectivo mês.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. (02/09/2020)

Eder Lopes Bueno
Presidente

Alex Mendonça Papin
1º Secretário

Ausente
Fernando Rodrigues Dorta
Vice-Presidente

Hélio Aparecido Araújo de Barros
2º Secretário

Ausente
Sueli Ramos dos Santos Gevert
Vereadora

Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador

Ausente
Marcelo dos Reis
Vereador

José Aparecido Peres
Vereador

Ailton Stipp Kulcamp
Vereador